

**CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**  
**CNPJ/MF N.º 60.933.603/0001-78**  
**Companhia Aberta**

**COMUNICADO AO MERCADO**

**A CESP – Companhia Energética de São Paulo, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02 em seu Artigo 12, alterado pela Instrução CVM nº 449/07 vem a público divulgar o seguinte comunicado recebido do Banco Credit Suisse (Brasil) S.A. CTVM:**

“São Paulo, 28 de janeiro de 2008.

À  
CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Av. Nossa Senhora do Sabará 5312  
CEP: 4447011 Cidade: São Paulo UF: SP

A/C: Sr. Vicente Kazuhiro Okazaki  
Diretor de Relações com Investidores

**Ref.: Aquisição de participação relevante - Instrução CVM nº. 358, de 3 de janeiro de 2002.**

Prezados Senhores,

Em atenção ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM nº. 358/02, e nos termos do disposto na Resolução CMN nº. 2.689/00 ("Res. CMN 2689"), informamos a aquisição de participação relevante pelo Adquirente abaixo qualificado em **Ações Preferenciais Classe B** de emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo (respectivamente, "Ações" e "Companhia"), da forma como segue:

- Aquisição, em 22.01.2008, de 1.315.554 Ações (equivalentes a aproximadamente 0.62% do total de Ações);

Com isso, e somadas às 9.324.362 Ações anteriormente detidas, o Adquirente passou a deter, em 22.01.2008, o montante de 10.639.916 Ações (equivalentes a aproximadamente 5.061% do total de Ações).

---

**I - nome e qualificação do Adquirente:**

- A carteira de investimentos (Res. CMN 2689) de Credit Suisse Securities (Europe) Limited, sociedade com sede em One Cabot Square, E14 4QJ, Londres, Reino Unido, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.541.158/0001-55, representada no Brasil por Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

**II - objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do Adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:**

- A referida aquisição não objetiva alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia.

**III - número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo Adquirente ou pessoa a ele ligada:**

- O Adquirente tem conhecimento de que carteira de investimentos (Res. CMN 2689) de Credit Suisse International, sociedade com sede em One Cabot Square, E144QJ, Londres, Reino Unido, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.508.895/0001-93, representada no Brasil por Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários possuía, em 22.01.2008, 1.048.081 Ações (equivalentes a aproximadamente 0,49% do total de Ações).
- O Adquirente tem conhecimento de que carteira de investimentos (Res. CMN 2689) de Credit Suisse Securities (USA) LLC, inscrita no CNPJ sob nº. 09.280.824/0001-37 e representada no Brasil por Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários possuía, em 22.01.2008, 16.265 Ações (equivalentes a aproximadamente 0,007% do total de Ações);
- O Adquirente tem conhecimento de que Credit Suisse Próprio Fundo de Investimentos em Ações, inscrito no CNPJ sob nº 03.230.512/0001-32, fundo administrado pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. possuía, em 22.01.2008, 92.795 Ações (equivalentes a aproximadamente 0,044% do total de Ações);
- À exceção do acima referido, o Adquirente não possui e não tem conhecimento de outras pessoas a ele ligadas que possuam neste momento ações, bônus de subscrição, direitos de subscrição e/ou opções de compra de ações de emissão da Companhia.

**IV - número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo Adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe:**

- O Adquirente não possui e não tem conhecimento de pessoas a ele ligadas que possuam debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia.
-

V - indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia:

- O Adquirente não é parte em qualquer acordo nesse sentido.

Por fim, solicitamos a V.Sas. providenciar a imediata transmissão das informações constantes desta comunicação à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP, conforme artigo 12, §6º, da Instrução CVM nº. 358/02.

Colocamo-nos à disposição para o que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,

---

CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CTVM”

**São Paulo, 08 de fevereiro de 2008.**

**Vicente K. Okazaki**  
**Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**

---